



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
NOS DIAS 27 e 28/08/2008

Às oito horas do dia vinte e sete de agosto de dois mil e oito, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé, situada na Rua Maracatiara Nº 2230, Cristo Rei, nesta cidade de São Miguel do Guaporé. Em função correicional, por delegação, a Excelentíssima Senhora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Mac-Donald Rivero Júnior foram recebidos pelo Juiz Titular da Vara, Excelentíssimo Senhor JOSÉ ROBERTO DA SILVA, pela Diretora de Secretaria, Senhora Raquel de Azevedo Oliveira de Souza, e pelo servidor Alcir José Lóh. Registra-se a ausência dos servidores: Ademir Mondardo, no período de 12/08 a 10/09/08, por motivo de férias; Jorzeir Garcia Ferreira, no período de 25 a 27/08, em virtude de trabalhos da Vara Itinerante, conforme Portaria 1884/2008; bem como o afastamento da servidora Walkíria Nascimento Leite Veronez, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 23/07, em razão de licença-maternidade. A equipe correicional se deslocou a esta cidade em veículo oficial conduzido pelo servidor Reginaldo dos Reis Brito. A Juíza, no exercício da função correicional, falou aos servidores sobre o objetivo da correição, em seguida, passando à análise dos itens correicionais a seguir mencionados: 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinando os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, a Juíza em função correicional constatou as seguintes situações: no livro de ponto, observou que não consta a relação atualizada dos servidores lotados nesta unidade judiciária, identificando o nome, o cargo, o número correspondente para assinatura e a rubrica a ser utilizada pelo servidor a cada registro. Além disso, não há identificação do servidor que, por vezes, assina no número 05, deixando de assinar as fls. 47 e verso, 49 até a 51-v e outras anteriores. Verificou, também, que desde o dia 23 de julho de 2008 a servidora responsável por tais registros encontra-se em gozo de licença maternidade, em que pese não constar do livro certificação da Diretora de Secretaria assinalando esta circunstância, limitando-se ao registro, no espaço destinado para assinatura da servidora, da expressão "licença maternidade". Por outro lado, verificou-se que a secretaria da vara continua utilizando os seguintes livros: de carga de processos a advogados e peritos, de carga de processos a juízes, de registro de petições de protocolo integrado e de remessa de processos ao Tribunal, merecendo recomendações no item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até o dia 27/08/2008, foram ajuizadas 210 (duzentas e dez) ações trabalhistas, das quais 131 (cento e trinta e uma) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de

recebidas 25(vinte e cinco) cartas precatórias e 01 (uma) carta de sentença, como se observa no Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos: 0041.2007.061.14.00-4, 0180.2008.061.14.00-9, 0067.2008.061.14.00-3, 0209.2008.061.14.00-2, 0204.2008.061.14.00-0, 0257.2007.061.14.00-0, 0196.2008.061.14.00-1, 0116.2008.061.14.00-8, 0121.2008.061.14.00-0, 0122.2008.061.14.00-5, 0120.2008.061.14.00-6, 0163.2008.061.14.00-1, 0194.2008.061.14.00-2, 0199.2008.061.14.00-5, 0201.2008.061.14.00-6, 0123.2008.061.14.00-0, 0187.2008.061.14.00-0, 0188.2008.061.14.00-5, 0200.2008.061.14.00-1, 0207.2008.061.14.00-3, 0174.2008.061.14.00-1, 0206.2008.061.14.00-9, 0134.2008.061.14.00-0, 0158.2008.061.14.00-9, 0185.2008.061.14.00-1, 0171.2008.061.14.00-8, 0208.2008.061.14.00-8, 0094.2008.061.14.00-6, 0003.2008.061.14.00-2, 0281.2007.061.14.00-9, 0252.2007.061.14.00-7, 0251.2007.061.14.00-2, 0155.2008.061.14.00-5, 0161.2008.061.14.00-2, 0157.2008.061.14.00-4, 0057.2008.061.14.00-8 e 0096.2008.061.14.00-5. Pelo exame desses processos, a Juíza em função correicional concluiu pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos: 0019.2005.061.14.00-2, 0107.1999.061.14.00-0, 0031.2003.061.14.00-5, 0240.2007.061.14.00-2, 0155.2007.061.14.00-4, 0127.2002.061.14.00-2, 0065.2001.061.14.00-8, 0270.2007.061.14.00-9, 0108.2008.061.14.00-1, 0138.2008.061.14.00-8, 0200.2007.061.14.00-0, 0154.2007.061.14.00-0, 0075.2003.061.14.00-5, 0097.2007.061.14.00-9, 0045.2006.061.14.00-1, 0086.2007.061.14.00-9, 0001.2003.061.14.00-9, 0243.2007.061.14.00-6, 0070.2002.061.14.00-1, 0017.2008.061.14.00-6, 0044.2007.061.14.00-8, 0083.2006.061.14.00-4, 0086.2008.061.14.00-0, 0015.2008.061.14.00-7, 0023.2008.061.14.00-3, 0012.2008.061.14.00-3, 0016.2008.061.14.00-1, 0099.2008.061.14.00-9, 0204.2007.061.14.00-5, 0033.2008.061.14.00-9, 0007.2007.061.14.00-0, 0213.2006.061.14.00-9, 0111.2007.061.14.00-4 e 0025.2007.061.14.00-1. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias: 0232.2007.061.14.00-6, 0018.2007.061.14.00-0, 0050.2005.061.14.00-3, 0275.2007.061.14.00-1, 0124.2006.061.14.00-2, 0160.2007.061.14.00-7, 0191.2008.061.14.00-9, 0150.2008.061.14.00-2, 0136.2007.061.14.00-8, 0127.2008.061.14.00-8 e 0142.1999.061.14.00-4. Na fase executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Nesta fase processual, foram examinados os seguintes processos: 0164.2007.061.14.00-5, 0225.2007.061.14.00-4, 0159.2008.061.14.00-3, 0190.2008.061.14.00-4, 0179.2008.061.14.00-4, 0164.2008.061.14.00-6, 0024.2008.061.14.00-8, 0207.2007.061.14.00-2 e 0133.2008.061.14.00-5. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes, adiante. 2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0075.2008.061.14.00-0, 0013.2008.061.14.00-8, 0109.2008.061.14.00-6, 0085.2008.061.14.00-5, 0208.2007.061.14.00-7, 0156.2007.061.14.00-9, 0026.2008.061.14.00-7, 0025.2008.061.14.00-2, 0053.2007.061.14.00-9 e 0198.2006.061.14.00-9. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estão em ordem, o que é motivo de elogio pelo procedimento efetuado de acordo com as normas estabelecidas no Provimento Geral Consolidado. 3) PRAZOS 3.1) Do Juiz 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 06 (seis) dias, contado do encerramento da

instrução, portanto, em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil, merecendo elogios. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 35 (trinta e cinco) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença, o que também merece elogios;

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC, merecendo os devidos elogios;

3.2) Da Secretaria. 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 05 (cinco) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 07 (sete) dias para conclusão, portanto, em dissonância com o disposto no art. 190 do CPC;

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do Setor de Cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 64 (sessenta e quatro) dias, e, nesta data, há 23 (vinte e três) processos aguardando elaboração de cálculos, valendo considerar que o servidor responsável pelo setor é quem reduz a Termo as reclamações desta Vara e das Varas Itinerantes, por estas se ausentando do setor desta Vara, portanto;

3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 15 (quinze) dias para citação, e de 10 (dez) dias para penhora, o que atende parcialmente as disposições legais.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 35 (trinta e cinco) dias no rito sumaríssimo, e de 28 (vinte e oito) dias no rito ordinário. Há de ser ressaltado que o elatamento dos prazos apurados tem como origem o ajuizamento da maioria das ações nas Varas itinerantes, o que exige cumprimento do calendário estabelecido pelo Tribunal para o recebimento das ações trabalhistas, bem como para a realização das audiências designadas. Há de se ressaltar que esta Vara do Trabalho está realizando, mensalmente, uma média de 35 (trinta e cinco) audiências.

5) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que a Juíza-Corregedora recebeu a visita de cortesia do ilustre advogado Vice-Presidente da Subseção da OAB que abrange de Urupá a Costa Marques, Dr. José Carlos Pereira, OAB/RO n. 1001, acompanhado dos advogados Admir Teixeira, OAB/RO n. 2282, Eliene Regina Moreira, OAB/RO n. 2942, Eunice Aparecida Cardoso, OAB/RO n. 1884, Joilma Gleice Schiavi Gomes, OAB/RO n. 3117 e Delmir Balen, OAB/RO n. 3227, todos defendendo a permanência da Vara de São Miguel do Guaporé, inclusive trazendo para a sua jurisdição, Alvorada D'Oeste, Urupá, e Nova Brasilândia, considerando maior proximidade e desenvolvimento econômico da Região, com a construção de um frigorífico, de uma Usina de Produção de Álcool, pavimentação da BR 429 para ligar Alvorada D'Oeste à Costa Marques, vinda da Universidade Federal Rural do Vale do Guaporé e uma Escola Técnica Federal de São Miguel do Guaporé, além do Campus da UNIR – Vale do Guaporé, por fim, o empreendimento pela construção da Indústria de Biocombustível. Finalizaram tecendo elogios ao Juiz Titular da Vara e aos servidores, que se destacam no tratamento dispensado no âmbito do serviço público.

6) REIVINDICAÇÕES - A Diretora de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: a) um estagiário na área de direito; b) um servidor, tendo em vista que em algumas ocasiões, como na presente data, ficam atuando nesta unidade somente um servidor na Secretaria e o Juiz Titular; c) treinamento dos servidores no SAP, no que se refere à utilização dos livros de recurso e de carga, andamento processual, carta precatória eletrônica e treinamento para o oficial de justiça; d) manutenção dos equipamentos de informática, incluindo as impressoras da marca *samsung*; e, e) o fornecimento de *no breaks* para computadores e impressoras. A Juíza-Corregedora determina à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expedientes aos Setores responsáveis do Tribunal, para as providências cabíveis.

7) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento n. 003/2004, as seguintes recomendações:

7.1) Quanto aos Livros Obrigatórios, em

razão do que foi verificado no livro de ponto, recomenda-se à secretaria da vara que proceda à elaboração da relação dos servidores com o respectivo nome e cargo que ocupa, mantendo-a atualizada, além de certificar as eventuais ausências, designações de servidores e possíveis remoções para outras unidades. No que tange aos livros de remessa de processos ao Tribunal, livro de carga de processos a advogados e peritos, livro de carga de processos a juízes e livro de protocolo integrado, igualmente recomenda-se à secretaria da vara que proceda a baixa respectiva, uma vez que já existe mecanismo eletrônico capaz de substituí-los, em cumprimento ao disposto nos arts. 43 e 44 do PGC. 7.2) Em alguns processos analisados, restaram verificadas as irregularidades a seguir descritas: 0017.2008.061.14.00-6 (falta de assinatura da diretora de secretaria às fls. 18 e 18-v., como também a existência de certidão e termo de recebimento à fl. 21-v., sem o devido preenchimento, assinatura da diretora de secretaria e do servidor responsável pela prática do ato); 0160.2007.061.14.00-7 (sobreposição de anotações à fl. 16-v., sem a devida certificação para esclarecimento do fato); 0275.2007.061.14.00-1 (erro de numeração a partir de fl. 04); 0191.2008.061.14.00-9 (registro indevido de numeração na capa dos processos recebidos de outro órgão, contrariando o art. 55 do PGC); 0097.2007.061.14.00-9 (ausência de assinatura do Magistrado à fl. 22); 0094.2008.061.14.00-6 (verificou-se que os documentos apresentados em audiência, às fls. 12/30, não correspondem à seqüência de juntada estabelecida no art. 64 do PGC. Idêntica situação verificou-se no processo 0171.2008.061.14.00-8, às fls. 13/202 e 0185.2008.061.14.00-1, às fls. 202/254); 0134.2008.061.14.00-0 (erro de numeração a partir da fl. 33); 0185.2008.061.14.00-1 (também erro de numeração a partir da fl. 99); 0001.2003.061.14.00-9 (erro de numeração a partir da fl. 92); 0007.2007.061.14.00-0 (termo de audiência sem a devida assinatura do Juiz e da Diretora de Secretaria, às fls. 28/29); no processo 0138.2008.061.14.00-8, erro de numeração a partir da fl. 05); 0067.2008.061.14.00-3 (retificação da autuação à caneta, em desacordo com o disposto no art. 74 do PGC); 0257.2007.061.14.00-0 (a certidão de fl. 06v. encontra-se devidamente assinada pela diretora de secretaria, como o ato seguinte de recebimento, pela Oficiala de Justiça, entretanto, ambos os atos não estão devidamente preenchidos nos espaços existentes) e no processo n. 0174.2008.061.14.00-1 (em todas as anotações existentes no feito constou ser o procedimento de rito sumaríssimo, entretanto, a capa utilizada foi a de cor rosa, contrariando a cor específica para a modalidade do procedimento definido). Diante das situações acima apontadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as medidas necessárias para regularização dos atos. 7.3) Constatou-se que a maioria dos expedientes elaborados pela Secretaria da Vara não vem observando integralmente a Resolução Administrativa n. 045/2007, motivo pelo qual se recomenda à Secretaria que observe os documentos padronizados pela aludida norma, disponibilizados no Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª Instância – SAP I, uma vez que a intenção é a uniformização dos procedimentos para alcance de celeridade, economia e qualidade de vida aos servidores. 7.4) No tocante ao processo de n. 0164.2007.061.14.00-5, identificou-se que na ata de audiência à fl. 33, datada de 20/02/2008, item “d”, consignou-se determinação para que a Secretaria da Vara procedesse ao recálculo do INSS, adequação do imposto de renda ao valor acordado e custas. Por sua vez, em 13/03/2008 os autos foram conclusos ao Juízo, ocasião em que, no item 2 do despacho exarado à fl. 35, assinalou-se determinação para o cumprimento daquele item, o que não foi realizado naquela oportunidade. Na seqüência, há certidão à fl. 36, da lavra do servidor Ademir Mondardo, justificando que somente em 01/04/2008 foi possível o cumprimento do item I do despacho exarado à fl. 35, por diversos fatores. Em novo despacho à fl. 43, datado de 08/04/2008, foi deferido o pedido da autora para o envio de sua CTPS via correio, contudo, sem ter sido observado o não-cumprimento das determinações anteriores. O certo é que o último andamento à fl. 46 certifica a

existência de 01(um) documento, entretanto, não foi novamente observada a falta de cumprimento daquela determinação. Considerando que esta situação não deve perdurar, recomenda-se à Secretaria da Vara que cumpra, imediatamente, a determinação contida na ata de audiência à fl. 33, haja vista já decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias sem qualquer providência. 7.5) No que se refere ao processo n. 0057.2008.061.14.00-8, registra-se existência de petição do espólio à fl. 134, informando a conta corrente para depósito das parcelas dos valores acordados, consignando-se, ainda, pedido para intimação do requerido visando seu comparecimento em Secretaria para anotações do número da conta corrente, no sentido de efetuar os pagamentos dos valores acordados. Contudo, lavrado o termo de juntada à fl. 135, os autos não foram submetidos à conclusão do Juízo para deliberação, estando aguardando o cumprimento do acordo desde 11/04/2008. Sendo assim, recomenda-se à Secretaria da vara que submeta os autos conclusos ao Juízo, para prosseguimento. 7.6) O exame do processo n. 0155.2007.061.14.00-4 revelou à fl. 59 haver certidão obtida pelo sistema eletrônico, noticiando a expedição de carta precatória. No entanto, constata-se a falta de inserção, nos autos, do termo elaborado na mencionada deprecata, de modo a aferir o conteúdo do ato deprecado. Idêntica situação repetiu-se à fl. 13 do processo de n. 0138.2008.061.14.00-8. Diante desses fatos, recomenda-se à Secretaria da Vara que em situações similares faça a inserção, nos autos, de cópia do termo elaborado, para segurança do andamento processual. 7.7) Na análise dos processos durante esta atividade correicional, constatou-se que, na maioria dos autos em tramitação, a Secretaria da Vara não está utilizando os carimbos de “parte em branco” e “em branco”, nos termos do que dispõem os arts. 67 e 68 do PGC. Por esse motivo, recomenda-se à secretaria, doravante, o cumprimento das normas acima apontadas, bem como, nas hipóteses constatadas nos processos: 0041.2007.061.14.00-4 (fls. 77, 80, 82, 83, 85, 89, 90, 93 e 94), 0067.2008.061.14.00-3 (fls. 11/22); 0257.2007.061.14.00-0 (fls. 05, 13, 25, 28 e 33/36); e 0116.2008.061.14.00-8 (fls. 08, 08-v., 10, 12, 16 e 19), em que se identificou a falta de lançamento dos carimbos acima mencionados, pelo que deverá a Secretaria proceder à regularização desses atos processuais. 7.8) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, informe à Secretaria da Corregedoria Regional acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas. 8) OBSERVAÇÕES FINAIS – A Excelentíssima Juíza, em função correicional, visitou a obra das novas instalações da Vara de São Miguel do Guaporé, juntamente com o Juiz Titular José Roberto da Silva, constatando tratar-se de área urbana cedida a título oneroso pela União, a fim de propiciar a construção da Vara do Trabalho neste Município, conforme Lei Municipal Nº 761/2007, dando origem ao contrato de Nº 01/2008, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região com a Empresa Construtora Terra Ltda., com previsão de entrega em novembro/2008. A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento n. 03/2004. Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, pelo que se constata o cumprimento pela Secretaria da Vara do art. 51 do Provimento Geral Consolidado. Identificou-se, nesta atividade correicional, haver ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica e o Sistema AUD. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, percebe a Juíza-Corregedora que em breve tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres neste Juízo. Registra-se, ainda, que a produtividade alcançada por esta unidade correicionada, no período compreendido entre março/2007 e julho/2008, revelou-se uma produtividade equivalente a 90,31% dos processos recebidos na fase cognitiva. Em igual oportunidade, constatou-se uma produtividade de 34,38% dos processos na

fase execução. Nesse sentido, mesmo que se tenha constatado uma boa produtividade na fase de conhecimento, recomenda-se aos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho que procurem adotar medidas, no sentido de dar maior efetividade nos processos de execução, uma vez que não basta decidir as questões submetidas ao Juízo, mas também implementar mecanismos que possam satisfazer os créditos dos exeqüentes. Nesse passo é de se recomendar aos magistrados que atuam nesta Vara, que procurem prolatar sentenças líquidas, utilizando-se, inclusive, do profissional técnico do Setor de Cálculos, pois assim se estará eliminando uma fase processual e, por conseqüência, aumentando a celeridade na tramitação dos feitos. Em razão da necessidade de acompanhar a produtividade dos magistrados atuantes neste Juízo, bem como dar conhecimento aos interessados, cumprindo o disposto na Resolução Administrativa n. 111/2007, cabe anotar os dados apurados pela Corregedoria Regional, no lapso de janeiro/2006 a dezembro/2007, nos termos a seguir descritos: O Juiz JOSÉ ROBERTO DA SILVA – verificou-se afastamento deste magistrado, por motivo de férias, nos períodos de 08/01/2006 a 06/02/2006, de 01/08/2006 a 30/08/2006, de 16/10/2006 a 14/11/2006 e de 20/11/2007 a 19/12/2007. Contudo, observou-se: a realização de 460 (quatrocentas e sessenta) audiências iniciais; 172 (cento e setenta e duas) instruções e 32 (trinta e duas) audiências unas. Na fase de cognição, foram solucionados 399 (trezentos e noventa e nove) processos, destacando-se a prolação de 231 (duzentas e trinta e uma) sentenças e 168 (cento e sessenta e oito) conciliações. Ainda nesta fase, foram julgados 04 (quatro) embargos de declaração. Quanto à fase de execução, foram julgados 13 (treze) processos. Por fim, nessa fase, foram realizadas 104 (cento e quatro) audiências de tentativa de conciliação, obtendo-se êxito em 53 (cinquenta e três). Recomenda-se, também, aos magistrados que atuem nesta Vara, cumprimento do Ofício Circular n. 17/2007/GCGJT, de 21 de dezembro de 2007, em que o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, determina imediata transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, ou proceda ao imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para tanto, a fim de evitar prejuízos aos executados, recomenda-se que todos os dias sejam verificadas as pendências existentes nas determinações de bloqueio via BACEN JUD, para que sejam imediatamente sanadas, evitando-se, assim, duplicidade de bloqueios de valores nas contas-correntes dos executados ou a permanência de valor bloqueado sem remuneração, por não estar em conta judicial. Há necessidade da conjugação de esforços de todos para a consecução do objetivo principal da unidade jurisdicional, que é o de oferecer prestação jurisdicional célere e de qualidade aos usuários da Justiça do Trabalho. Ao final dos trabalhos, em que pese as recomendações acima assinaladas, de um modo geral, merece ser ressaltado o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual a Juíza do Tribunal, por delegação, em função correicional, cumprimenta o Excelentíssimo Juiz José Roberto da Silva. Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora também cumprimenta a Diretora de Secretaria e os servidores, pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas, em especial quanto ao excelente desempenho nas atividades das Varas Itinerantes, pois mesmo tendo um reduzido número de servidores, consegue realizar de maneira satisfatória a mencionada atividade institucional, pelo que se conclama a persistência no sentido de, cada vez mais, aprimorar a atenção e diligência com que realizam suas atividades. Ressalta-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes desta Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz Titular JOSÉ ROBERTO DA SILVA. A seguir, foi dada por

encerrada a correição, às 14:30 horas do dia vinte e oito de agosto de dois mil e oito.

VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Juíza do TRT-14^a, por delegação, em função correicional

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Juiz Titular

RAQUEL DE AZEVEDO OLIVEIRA DE SOUSA
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional